



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 2766/2021 (DE 27 DE MAIO DE 2.021)**

*“Altera as disposições dos artigos 2º e 6º do Decreto Municipal n.º 2.475, de 03 de maio de 2.018”*

**Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:**

**CONSIDERANDO** a legitimidade que possui o Poder Executivo na revisão de seus atos;

**CONSIDERANDO** a verificação da subutilização das caçambas disponibilizadas à população que, na maioria dos casos permanecem por tempo demasiadamente superior à sua necessidade;

**CONSIDERANDO** que esse atraso na disponibilidade das caçambas vem causando danos aos demais municípios que necessitam do serviço.

**CONSIDERANDO** ainda a adoção de critérios abusivos ao deferimento do pleito que implicam na má conservação das vias e acúmulo de resíduos em diversos pontos do Município;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 2.475, de 03 de maio de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 2º O uso da caçamba poderá ser requisitado por munícipe, para recolhimento de resíduos de construção civil, junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante formulário próprio, disponível na sede do Departamento e imediato recolhimento da taxa de que trata este Decreto.*

**Artigo 2º.** O artigo 6º do Decreto Municipal n.º 2.475, de 03 de maio de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 6º O período máximo de disponibilidade da caçamba para a coleta de resíduos de construção civil será de 03 (três) dias, podendo ser inferior, mediante a solicitação de retirada por parte do munícipe requerente.*

*§1º Decorrido o prazo estabelecido no caput do presente artigo será a caçamba recolhida, salvo quando, durante o prazo o munícipe apresentar*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

*novo requerimento, recolhendo-se nova taxa, prorrogando sua permanência.*

*§2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por até 03 (três) vezes por igual período.*

*§3º É terminantemente proibido o depósito nas caçambas de resíduos de poda ou de limpeza de jardins, de móveis velhos, entulhos, lixo domiciliar, servindo tão somente ao descarte dos materiais elencados no artigo 2º deste Decreto.*

*§4º Aqueles que promoverem a utilização das caçambas de forma inadequada, depositando nas mesmas os materiais exemplificados no parágrafo anterior, bem como qualquer outro que não seja o estabelecido no artigo 2º deste Decreto, serão penalizados em multa de 10 (dez) UFESPS.*

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, ..... de 2.021.

  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**